



Processo:	
Fls.	Rub.

Ata de Abertura do envelope 01 – Documentos de Habilitação - Chamamento Público nº 06/2023 - Secretaria Municipal de Cultura - Processo nº 55.768/2023.

Objeto: SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL MUSICAL PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, POR TERMO DE FOMENTO, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA - SP, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE GESTÃO DE ESCOLA DE MÚSICA E FORMAÇÃO MUSICAL, DE NÚCLEO POPULAR E ERUDITO, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Às 14:30 horas do dia 09 de novembro do corrente ano, reuniram-se, sob a presidência do Sr. **Tiago César Vicente**, ocorreu a abertura dos envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação) do **Chamamento Público nº 06/2023 - Secretaria Municipal de Cultura**, foi publicado e veiculada através do Diário Oficial do Município de Limeira e site www.limeira.sp.gov.br. Compareceram na abertura as seguintes pessoas: Sra. **Gylka Faédra Cardoso Rodrigues Hubner**, Sr. **Julio César Florindo**, Sra. **Raquel Belzi Corrêa Pereira**, todos membros da Comissão de Chamamento. Com relação aos envelopes nº 1 “Documentos de Habilitação”, o mesmo foi aberto e rubricado pelos membros da Comissão de Chamamento, já os envelopes nº 2 “Plano de Trabalho” foi apenas rubricado por todos os presentes e será devidamente guardado até sua data de abertura. Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas entidades neste Chamamento, esta Comissão proferiu o seguinte julgamento:

Item 01 - Projeto para gestão de escola de música e iniciação e formação musical, de núcleos popular e erudito, e fortalecimento da Orquestra Sinfônica de Limeira do Município de Limeira - Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira - Inabilitado, por não atender aos itens 4.2.1.4. (Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária) e 4.2.1.7. (Ausência de cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de um dos dirigentes da organização civil).

A Comissão informa que o projeto apresentado não foi habilitado por estar em desacordo com o Edital e, para que não seja declarado fracassado o Chamamento e desde que, todo o projeto apresentado para um determinado item não possua entidade pré-selecionado, temos a esclarecer que:

De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "*quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*"

Muito embora na legislação específica não haja previsão sobre o procedimento a ser seguido quando da desclassificação ou inabilitação de todos os proponentes, defende-se a aplicação subsidiária da Lei de Licitações nesses casos, haja vista que apesar de não haver previsão expressa na Lei nº. 13.019/2014, não há vedação, desde que não conflitantes aos seus termos.



Processo:
Fls. Rub.

A aplicação adequada do dispositivo no Chamamento deve considerar distintamente as etapas do processo. Ou seja, as fases não podem ser consideradas simultaneamente para o cabimento da regra em análise. Somente será viável a repetição da fase de classificação, com a reapresentação de propostas de preços apenas pelos licitantes desclassificados, **ou**, alternativamente, a repetição da fase de habilitação, com os inabilitados.

Significa dizer que a regra indicada pelo art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 não pode beneficiar todos os participantes do certame, de quaisquer etapas, ao mesmo tempo, pois não se aplica aos participantes já excluídos nos itens em que hajam mais de um proponente e que, os demais, estejam aptos a serem selecionados.

Esse também é o posicionamento da Advocacia Geral da União (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238681), para a qual é possível aplicar subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 nos procedimentos não previstos pela Legislação Específica.

Desta feita concede-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos de acordo com o previsto no edital.

Nada mais havendo a tratar e encerrados os trabalhos, das quais se lavrou a presente ata que lida e achada de acordo vai por todos assinada.

Tiago César Vicente

Presidente

Gylka Faêdra Cardoso Rodrigues Hubner

Membro

Júlio César Florindo

Membro

Raquel Belzi Corrêa Pereira

Membro